

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

## EMENDA MODIFICATIVA Nº //> (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)

Ao PL 1.107 de 2016, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências".

Dê-se ao caput do art. 78 do presente projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 78 São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse o limite constante do art. 23, I, b e II, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com a presente emenda pretendemos assegurar flexibilidade aos gestores públicos de forma que despesas de pequeno vulto possam ser licitadas sem exigências excessivas

Sala das Sessões, em

Deputado Kafael Prudente

**PMDB**